

## **CAPÍTULO I DO CONCEITO**

A Comissão de Ética Médica (CEM.) se constitui numa extensão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, tem funções opinativas, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da medicina.

## **CAPÍTULO II ELIÇÃO**

A escolha dos membros das Comissões é feita mediante processo eleitoral através de voto direto e secreto, dela participando os médicos que compõem o corpo clínico Desta Instituição. Não poderão integrar a Comissão os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o CRM. São inelegíveis também os apenados nos últimos oito anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM. Quando investidos nas funções de direção durante o curso de seu mandato, o médico deverá se afastar dos trabalhos da Comissão de Ética Médica, enquanto perdurar o impedimento.

### **1. Designação da comissão eleitoral**

O Diretor Clínico designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas emanadas da

### **2. Edital de convocação de eleição:**

A convocação de eleição será feita pela Comissão Eleitoral, por Edital a ser divulgado na instituição no período de 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição e validará e publicará a lista de votantes do corpo clínico.

A candidatura deverá ser formalizada perante a Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de eleição, por intermédio de CHAPAS, de acordo com a regra de proporcionalidade prevista no Artigo 3º e suas Alíneas do Regulamento das Comissões de Ética Médica contidas na Resolução CFM 2.152/2016.

O requerimento de inscrição deverá ser subscrito por todos os candidatos que compõem a CHAPA.

O Edital deverá conter as informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, com as regras específicas a serem observadas durante o pleito.

<b>Elaborado:</b> Aline Mello	<b>Data:</b> 03/09/2019	<b>Aprovado:</b> Gabriel Zatti	<b>Data:</b> 03/09/2019
<b>Revisão:</b>	<b>Data:</b>	<b>Responsável / Alteração:</b>	<b>Descrição da Alteração:</b>
01	13/09/2021	Aline Pezato	Revisão Geral

### 3. Impedimentos para candidatura

Estão impedidos de candidatarem-se a membros da Comissão de Ética Médica:

- ✓ Diretor Clínico;
- ✓ Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico;
- ✓ Diretor Administrativo;
- ✓ Membros da Comissão Eleitoral;
- ✓ Membros com Cargos Diretivos;
- ✓ Os médicos que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 08 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CREMESP.

### 4. Divulgação das chapas

A Comissão Eleitoral divulgará, no âmbito da instituição de saúde, as CHAPAS inscritas, de acordo com o número de registro, durante o período mínimo de uma semana.

### 5. Preparação da eleição

Compete à Comissão Eleitoral preparar o local e o material eleitoral a ser utilizado (urna inviolável, cabine indevassável, lista de presença, cédulas, canetas, dentre outros indispensáveis à realização da eleição).

### 6. Eleição

A escolha dos membros da Comissão de Ética Médica será feita mediante processo eleitoral através de voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico da instituição, conforme previsto no Regimento Interno e inscrito na condição de médico em situação regular perante o CREMESP.

Os membros eleitos deverão estar quites com suas anuidades perante o CREMESP.

Todo médico que comparecer à eleição deverá assinar a lista de presença antes de depositar seu voto na urna.

Todo médico do Corpo Clínico da instituição tem o direito a voto.

O médico poderá exercer seu direito de voto para eleição da Comissão de Ética Médica de cada instituição apenas uma vez.

O médico que fizer parte do Corpo Clínico de mais de uma instituição poderá exercer seu direito de voto em todas elas.

#### 7. Apuração dos votos

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

A apuração poderá ser assistida por todos os interessados, a critério da comissão eleitoral e acompanhada pelos representantes das CHAPAS.

Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples dos votos apurados.

O resultado da eleição será lavrado em Ata, pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao CREMESP para homologação e registro.

Protestos, impugnações e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito dentro de, no máximo, 2 (dois) dias após a ocorrência do fato e dirigidos em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao CREMESP.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes;

O membro da Comissão de Ética Médica que deixar de prestar serviço na instituição será automaticamente afastado de suas funções na Comissão.

Sobrevindo condenação ético-profissional transitada em julgado no âmbito administrativo contra qualquer membro da Comissão de Ética Médica, este deverá imediatamente ser afastado pelo CREMESP.

Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética Médica, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos de membros efetivos e suplentes, que poderá ser realizada por intermédio de candidatura individual, para o cumprimento do restante do mandato.

As alterações quanto à composição da Comissão de Ética Médica deverão ser comunicadas ao CREMESP de imediato.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Cabe à Comissão de Ética Médica

- ✓ Fiscalizar o exercício da atividade médica na instituição a qual se encontra vinculada, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- ✓ Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
- ✓ Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;
- ✓ Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- ✓ Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica; atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
- ✓ E promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Regimento Interno obedecerá ao disposto na Resolução do CFM n.º 2.152/2016 e CREMESP 161/2007 ou outra que porventura venha a revogá-la ou aditá-la.

A CEM reunir-se-á sempre quando necessário, podendo ser convocada pelos Diretores Clínico e Técnico ou por qualquer de seus membros.

Quando concluir pela existência de indícios de infração administrativa, a CEM enviará à Diretoria Clínica, através do Presidente do Corpo Clínico, relatório, cujo conteúdo auxiliará a fundamentação de suas deliberações.

Quando concluir pela existência de indícios de infração ética médica, a CEM enviará ao CREMESP, único órgão competente para julgamento do mérito ético no estado de São Paulo, relatório cujo conteúdo auxiliará as deliberações daquele órgão.

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.